



**MPV 1040
00163**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021.

EMENDA

Art. 1º Acresça-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, a seguinte alteração:

“**Art. 5º** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 124.

§ 1º

.....
II - na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 21 (vinte e um) dias e o da segunda convocação será de 8 (oito) dias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As companhias abertas brasileiras já observam o prazo de 30 dias de antecedência para convocação de assembleias como uma boa prática de governança perante acionistas e *stakeholders*, sobretudo no caso das ordinárias, onde ocorre prestação de contas e eleição de administradores.

Em determinados casos, contudo, há temas extraordinários que precisam ser deliberados com urgência. Nesses casos, as companhias usam o prazo mínimo que, hoje, é de 15 dias.



SF/21354.06376-50



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

O parâmetro do estudo *Doing Business* do Banco Mundial aponta que, para pontuar na pesquisa e ganhar posições no *ranking*, objetivo desta MP, é necessário prever antecedência mínima de 21 e não de 30 dias.

Nesse sentido, buscamos alinhar o texto da MP com a antecedência mínima que garanta pontuação na pesquisa do Banco Mundial e, ao mesmo tempo, que minimize o engessamento da companhia em questões urgentes que precisem ser submetidas à assembleia.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, calcado, em especial, na aproximação do texto legal às melhores práticas internacionais, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL – MS



SF/21354.06376-50